



PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina”, para prever abono de falta aos servidores que realizarem exames preventivos de câncer.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 27-A à Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. O servidor terá direito a até 3 (três) dias de ausência ao trabalho, a cada 12 (doze) meses, para realização de exames preventivos de câncer, sem prejuízo funcional ou de remuneração.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* dependerá de prévia comunicação à Chefia imediata e apresentação de declaração de comparecimento para realização de exames especificados, emitida pela unidade de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, ao assegurar aos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina o direito à ausência ao trabalho, de até 3 (três) dias por ano, para a realização de exames preventivos.

A medida proposta está em consonância com as políticas públicas de saúde voltadas à detecção precoce de neoplasias, fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir os custos com tratamentos em estágios avançados da doença.

Também reforça o compromisso com o calendário estadual de campanhas de prevenção, como o Março Azul, para a prevenção do câncer de intestino, o Outubro Rosa, voltado à conscientização sobre o câncer de mama e de colo de útero, e o Novembro Azul, dedicado à prevenção do câncer de próstata.

Ademais, a proposta encontra amparo na legislação trabalhista federal, uma vez que o art. 473, XII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), já prevê a possibilidade de ausência justificada do empregado, por até 3 (três) dias em 12 (doze) meses, para a realização de exames preventivos de câncer.

Trata-se, portanto, de estender aos servidores do Estado o mesmo direito já reconhecido aos trabalhadores regidos pela CLT, promovendo isonomia e valorização da saúde preventiva no serviço público.

Diante disso, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 16/04/2025, às 15:17.
